



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha

234

COMARCA DE CACHOEIRINHA-RS

TERCEIRA VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 1.03.0009730-0

PEDIDO DE FALÊNCIA

AUTOR: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A

RÉU: OSVALDO SCHAFFEL M.E.

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de procedimento falimentar de Osvaldo Schaffel M.E.

A decisão de quebra foi adotada em data de 20 de julho de 2005 (fls. 83/86).

Não foram encontrados bens para serem arrecadados.

O passivo é representado somente pelo crédito apresentado pelo requerente da falência.

Vieram os autos com vista.

É o breve relatório.

Uma vez que frustrada a falência, resta que se decrete a extinção do feito falimentar.

Esc. de Cachoeirinha - Promotoria Geral - 21.03.2010 - 21.03.2010

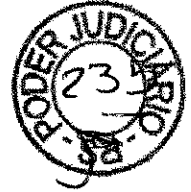


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo encerramento do procedimento falimentar, remanescendo o falido responsável por suas dívidas.

Cachoeirinha, 05 de outubro de 2012.

André Fernando Janson Carvalho Leite,
Promotor de Justiça.



086/1.03.0009730-0 (CNJ: 0097301-19.2003.8.21.0086)

Vistos.

Ante às informações prestadas pela administradora judicial às fls.232/233, trata-se de falência frustrada, portanto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Intime-se.

Dif. Legais.

Em 11/10/2012

João Luís Pires Tedesco,
Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje

do qual sou o(a) _____
Em _____ de _____ de 12
O Escrivão _____

Norilda Cristina
Escrivã B.V. Use
Matrícula 150/9960

WOLFF E J. CARVALHO LIMA
E

